



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: 021703 - Fundo Estadual Antidrogas - FEAD
CNPJ: 05754463000162
NATUREZA JURÍDICA: Fundo
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino Da Costa CPF: 878.XXX.XXX-49
CARGO: Secretária de Estado
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2024 a 31/12/2024
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2024 a 30/11/2024
ASSUNTO: Relatório Preliminar de Auditoria Anual.

PROCESSO: 01.01.011109.000629/2024-04
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Antônio Leopoldo Oliveira de Lima - Assessor e Riandry Pizano Carvalho - Coordenador.
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2024 a 30/11/2024
ORDEM DE SERVIÇO: OS.010.CGE/2024

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ANUAL N.º 0108.CGE/2024-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

- 1 - Trata-se de auditoria realizada no(a) Fundo Estadual Antidrogas - FEAD, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024 - GCG/CGE, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
- 2 - É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
- 3 - Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
- 4 - Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 - TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

- 5 - A Lei Nº 2.648, de 25 de maio de 2001, cria o Fundo Estadual Antidrogas - FEAD vinculado a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e dispõe





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

sobre o Fundo Estadual Antidrogas, definindo finalidades, competências, estrutura organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados.

6 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dos quais não houve execução orçamentária, até o dia 04/12/2024.

7 - Tendo em vista as especificidades organizacionais, o Fundo não dispõe de contratos próprios a ele diretamente relacionados. Além disso, os servidores encarregados de garantir o cumprimento de suas finalidades estão alocados junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

8 - O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

9 - Considerando que se trata de um fundo com recursos vinculados, a unidade gestora não está sujeita às limitações e vedações estabelecidas no Decreto, conforme o §1º do art. 1º do referido dispositivo legal.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10 - No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, no percurso das auditorias anuais.

11 - Por meio do Processo n.º 01.01.021101.016407/2024-29, Ofício n.º 5655/2024-GABSEC/SEJUSC, de 05/11/2024), foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM, em anexo.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

12 - A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

13 - Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024 -GCG/CGE.

14 - Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

15 - Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI e Portal da transparência, bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

16 - Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

17 - A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

18 - Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Achado 1 : Ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo

Situação Encontrada :

Ao analisar as informações obtidas no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), constatou-se que, embora disponha de dotação orçamentária, o Fundo Estadual Antidrogas-FEAD não tem realizado a devida execução, não efetuando corretamente suas atividades finalísticas nos últimos 05 (cinco) anos, conforme detalhado a seguir.

Ano	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)
2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Ano	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)
2023	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00

Fonte: Sistema AFI. Acessado em 04/12/2024

Verificou-se que o funcionamento do Fundo se encontra pendente de deliberação pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, entre janeiro e março, as reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas focaram na reestruturação do regimento interno. No entanto, foi apresentado um relatório das atividades realizadas, evidenciando um amplo conjunto de ações significativas.

No primeiro semestre de 2024, destacaram-se o I Fórum Nacional de Representantes de Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas e a reunião com a Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, Marta Machado, eventos técnicos e de articulação, como as reuniões com o Conselho Regional de Contabilidade e a Arquidiocese de Manaus, além da Mobilização Informativa sobre Prevenção às Drogas em Presidente Figueiredo, demonstraram avanços significativos.

No segundo semestre, ações comunitárias e educativas ganharam relevância, como a Ação de Cidadania e Cuidados para Internos, as rodas de conversa em escolas estaduais e a Oficina sobre Prevenção às Drogas e Direitos Humanos. Encontros de alto nível marcaram setembro, incluindo reuniões com o Reitor da UEA e a 2ª Reunião Ordinária do CONAD. O mês encerrou-se com a Oficina Saúde Mental e Drogas: Desafios para um cuidado emancipador, reforçando o compromisso com a prevenção, o diálogo interinstitucional e o fortalecimento de políticas públicas eficazes.

Apesar da limitada atuação da Unidade, observa-se que as ações de políticas antidrogas têm sido realizadas com recursos próprios da SEJUSC, dado que o recurso previsto no Programa de Trabalho 14.422.3247.2608.0001 - Operacionalização das Ações da Política Nacional sobre Drogas - no montante de R\$ 10.000,00 foi integralmente reduzido. Ademais, o Fundo específico para essas políticas encontra-se inativo, situação já analisada e deliberada pelo Tribunal de Contas em diversos acórdãos (498/2020, 601/2021, 808/2022) e alvo de recomendações da Controladoria-Geral do Estado (Relatórios CGE nº 057/2019, 028/2022, 080/2023). Entretanto, as medidas necessárias para solucionar a questão não foram implementadas até o momento.

Diante disso, é imprescindível adotar ações efetivas para ativar o Fundo, viabilizando o pleno desempenho de suas atividades finalísticas. Essa medida é essencial para fortalecer, aprimorar e expandir as políticas públicas de prevenção e educação contra o uso de drogas, assegurando a promoção de direitos e a ampliação da oferta de serviços com maior alcance, qualidade e eficiência.

Crítérios :

Art. 2º da Lei Nº 2.648/2001, Acórdãos Nº 498/2020, 601/2021, 808/2022; e Relatórios Nº 057/2019-SGCI/AM, Nº: 028/2022 -SGCI/AM, Nº 080/2023-SGCI/AM.



Evidências :

Relatórios de Execução Orçamentária 2020 à 2024.

Causas :

Pendência de Deliberação pelo Conselho Estadual, a qual tem comprometido o andamento das ações e atividades do Fundo.

Efeitos :

A inatividade do Fundo inviabiliza o cumprimento de suas tarefas essenciais, comprometendo a execução das atividades para as quais foi originalmente instituída. Essa situação gera fragilidades na implementação das políticas públicas antidrogas.

Boas Práticas :

As boas práticas identificadas estão descritas no item VII.

Recomendações :

Recomenda-se ao Fundo que:

- O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas continue realizando deliberações sobre o funcionamento do Fundo, com vistas a garantir a ativação e a eficácia da aplicação dos recursos destinados à implementação das políticas voltadas às pessoas com deficiência.
- Realize uma revisão das estratégias de gestão, com a criação de um plano de ação, que inclua prazos, metas e indicadores de desempenho, a fim de avaliar a eficácia das políticas. É fundamental desenvolver um planejamento estratégico que garanta que os recursos do Fundo sejam aplicados de acordo com as finalidades previstas na norma que o institui, garantindo, assim, a relevância e a eficácia de suas atividades.

Benefícios Esperados :

- Fortalecimento da Prevenção Educativa:** Por meio do financiamento de programas de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes, o FEAD contribuirá para a conscientização da população, especialmente de jovens e estudantes, reduzindo vulnerabilidades e promovendo escolhas mais saudáveis.
- Capacitação Profissional:** O apoio a programas de formação profissional capacitará técnicos, agentes comunitários, educadores e outros profissionais, ampliando sua competência para atuar na prevenção, tratamento, recuperação, repressão e fiscalização relacionadas às drogas.
- Apoio às Organizações Sociais:** A destinação de recursos às instituições que atuam no tratamento e recuperação de usuários de entorpecentes fortalecerá a rede de atenção à saúde, ampliando a oferta de serviços e melhorando a qualidade do atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- d. Custeio de Atividades Essenciais: O investimento em ações de prevenção, tratamento, repressão e controle permitirá uma resposta mais eficiente e coordenada às demandas da sociedade, promovendo maior impacto nas políticas públicas antidrogas.
- e. Participação em Eventos e Formação de Grupos de Apoio: O incentivo à participação de membros do Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) em eventos nacionais e internacionais possibilitará a troca de conhecimentos e boas práticas. Além disso, a formação de grupos de apoio oferecerá suporte emocional e social a usuários e seus familiares, fortalecendo os vínculos comunitários.
- f. Produção e Disseminação de Informação: A elaboração e distribuição de materiais educativos e informativos beneficiarão instituições governamentais e não governamentais, profissionais da área, estudantes e a comunidade em geral, promovendo uma abordagem mais informada e consciente sobre os desafios relacionados ao uso e tráfico de drogas.

Responsáveis e condutas: Jussara Pedrosa Celestino Da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo.

IX. CONCLUSÃO

19 - Concluída a fiscalização, identificaram-se falha(s), apontada(s) no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

X. ENCAMINHAMENTO

20 - Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório Preliminar à Unidade para que fique **CIENTE** dos resultados, e, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021-SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, ante o disposto no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Sexta-Feira
, 13 de Dezembro de 2024.

(assinado digitalmente) Antônio Leopoldo Oliveira de Lima Assessor	(assinado digitalmente) Riandry Pizano Carvalho Assessor - Coordenador da Equipe
(assinado digitalmente) Lucia de Fatima Ribeiro Magalhaes Subcontroladora-Geral de Controle Interno	
(assinado digitalmente) Jeibson dos Santos Justiniano Controlador-Geral do Estado	

